



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

CONTRATO N° 003/2023

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMATICA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT E A EMPRESA **47.506.306 KALMON VALADÃO TAVARES,** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **47.506.306 KALMON VALADÃO TAVARES**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 47.506.306/0001-88, estabelecida na cidade de Nova Xavantina à Avenida Para nº 138, neste ato representada por seu proprietário Sr. **KALMON VALADÃO TAVARES**, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 26504553-SEJSP/MT, CPF nº 062.360.071-44 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 003/2023, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Kalmon T. Tavares

Tel. ☎(66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novavaxantina.mt.leg.br

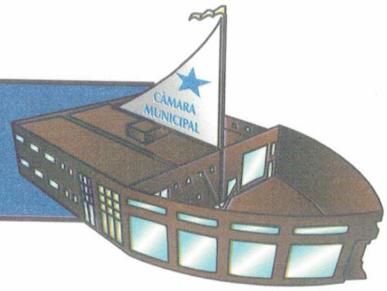
Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

CNJ
Fls. 80



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática de forma mensal para manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática da câmara municipal de nova xavantina, no que se referem à manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, monitores, scanners, nobreak, estabilizadores, servidor de arquivos, telefones, ponto eletrônico e demais equipamentos; instalação, configuração e limpeza de impressoras; configuração e manutenção de rede cabeada e wireless; serviços de implantação e configuração de sistemas; apoio e visitas técnicas; atualização de softwares; remoção de vírus; bem como, auxiliar no melhoramento dos equipamentos e sistemas, possibilitando a utilização racional e eficiente dos mesmos, para o exercício de 2023.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD. DE EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Manutenção preventiva e corretiva de computadores.	Não se aplica	Não se aplica	UN	21		
2	Manutenção preventiva e corretiva, Instalação, configuração e limpeza de impressoras.	Não se aplica	Não se aplica	UN	18		
3	Manutenção preventiva e corretiva de nobreak/estabilizadores	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
4	Manutenção preventiva e corretiva de servidor de arquivos.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
5	Manutenção preventiva e corretiva de central telefônica.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
6	Manutenção preventiva e corretiva de ponto	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		

Holman J. Tavares

Tel. [\(66\) 3438-2384](tel:(66)3438-2384) - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novavaxantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

CNEX
Fis. *[Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA XAVANTINA - MT*O nosso maior compromisso é você!*

	eletrônico.						
7	Manutenção e configuração de rede cabeada e wireless, configuração de IP de rede e instalação do drive de wifi.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
8	Serviços de implantação e configuração de sistemas, atualização de softwares, instalação de antivírus e remoção de vírus, formatação, reparo de inicialização da placa mãe, remoção e instalação do pacote office, reparação do sistema de arquivo do Windows, Configuração de idioma Windows, ativação do Windows, ativação do office, Instalação do pacote office.	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
9	Apoio e visitas técnicas, auxílio no melhoramento dos equipamentos e sistemas.	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
10	Instalação de canaletas	Não se aplica	Não se aplica	UN	30 metros		
11	Troca de fonte	Não se aplica	Não se aplica	UN	32		
						TOTAL GLOBAL	R\$

*Holman R. Tavares*Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.comwww.novavaxantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

CNX
Fis 812-12



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

1.2. Essa Prestação de serviços é de extrema necessidade para suporte e manutenção dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina para o bom desenvolvimento das atividades do dia-a-dia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço será para o exercício de 2023.

2.2. Os serviços de suporte técnico de manutenção de equipamentos de informática serão de forma presencial, devendo a empresa contratada comparecer in loco no prazo máximo de 48 horas para atender as demandas e executar os serviços sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais. As visitas deverão ocorrer preferencialmente “in loco” para solução dos problemas, mas a prestação de suporte técnico nos softwares poderá ocorrer por telefone, whatsapp, e-mail ou pela página web-site da contratada se de fácil solução.

2.2.1. Os serviços de média e alta complexidade deverão ser executados e finalizados no prazo máximo de 5 dias úteis, podendo ser prorrogados por igual período mediante aviso prévio.

2.3. Os serviços devem incluir a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

2.4. Especificação dos serviços:

2.4.1. Manutenção corretiva: Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, que venham a ser adquiridos pela Contratante, em razão de defeito ou não, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento do equipamento.

2.4.2. A manutenção de microcomputadores “desktop” e servidores compreende, no mínimo, a troca de placas-mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga), cabos flat para drives de disquete e para discos

Rolman J. Tarau

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novavaxantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

CNX
Fis. 813
JL



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

rígidos/unidades ópticas, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

2.4.3. A manutenção da rede de computadores compreende, no mínimo, a instalação/troca do cabeamento estruturado; instalação, troca e configuração de modens, switchies, hubs e roteadores; e configuração dos servidores e das estações de trabalho.

2.4.4. Entre outros serviços a empresa também deverá ter conhecimentos de:

- Montagem, manutenção e assistência técnica de microcomputadores e nobreaks; - Instalação de sistemas operacionais, drivers, softwares, aplicativos e certificação digital; - Instalação e configuração de rotinas de firewall e logs; - Instalação e configuração de rotinas de backup; - Instalação e configuração de impressoras e scanners em rede; - Instalação e configuração de relógio e sistema ponto; - Instalação e configuração de equipamentos de redes, tais como switchs, roteadores e cabos; - Configurações de protocolos de rede TCIP/IP, POP3, SMTP e IMAP; - Instalação e configuração de projetores; - Instalação e configuração de CFTV;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

3.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.

3.3 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil por meio de transferência bancaria da Conta Corrente 4107-6 Agencia 1322-6 para a conta do contratado que tem como titular Kalmon Valadão Tavares Banco Nu Pagamentos S.A, Conta Corrente 99609790-3 e Agencia 0001 com a Chave Pix CNPJ: 47506306000188, ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

Kalmon Valadão Tavares

Tel. [\(66\) 3438-2384](tel:(66)3438-2384) - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novavaxantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

CNPX
Fis. 84



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

3.4 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 09 meses;

4.2- O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2023;

4.3 - Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4 - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

Raimon S. Tarow

Tel. [\(66\) 3438-2384](tel:(66)3438-2384) - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novavaxantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

*CNX
Fis 8k*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2023 na seguinte dotação orçamentária:
01.122.0102.2003.3.3.90.40.00

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3 - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 - Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.6 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.7 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

Kelmon R. Tavares

Tel. ☎(66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novavaxantina.mt.leg.br

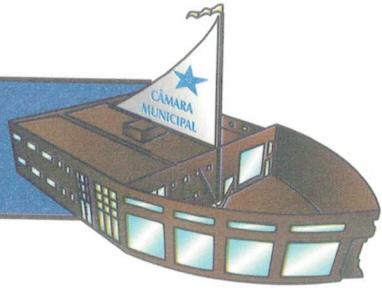
Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

CNX
Fis 810



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

6.2.3 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.4 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.5 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.6 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.7 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.8 - Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Câmara Municipal de Nova Xavantina para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.2.9- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.10 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- Advertência verbal ou escrita;

Helman J. Tavares

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novavaxantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

CN-X-17



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Kalmon R. Javane

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novavaxantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

8.1 - A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindí-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Holman J. Tavares

Tel. ☎(66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novavaxantina.mt.leg.br

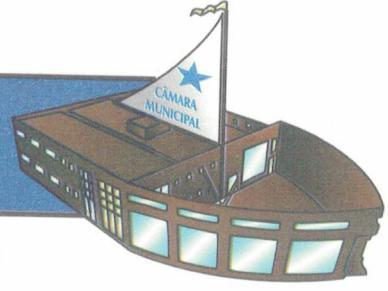
Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

CNEX
Fis. 811



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

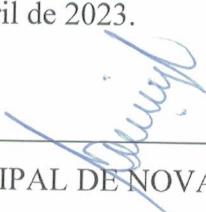
12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 003/2023, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

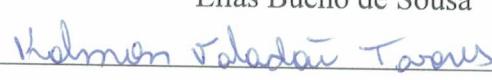
13.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em 12 de Abril de 2023.


CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Elias Bueno de Sousa


Kalmon Valadão Tavares

KALMON VALADÃO TAVARES

Kalmon Valadão Tavares



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

TESTEMUNHAS:

ASS: CPF: 30269705104
ASS: Gislene G. Guarnieri CPF: 032.409.191-50

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novavaxantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

CNX